

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

EDITAIS DE CITAÇÃO	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	03
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	11
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	12
PAUTAS DE JULGAMENTO	14

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Publicação: Segunda-feira, 18 de abril de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Editais de Citação

PROCESSO TC/003327/2022

DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA SERRA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

RESPONSÁVEL: EMPRESA CARLOS E SILVA LTDA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em exercício do TCE/PI, em cumprimento à Decisão Monocrática Nº 002/2021 - Dn, cita a **Empresa Carlos e Silva Ltda.**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste acerca de todas as ocorrências relatadas na decisão supracitada, constante no **Processo de Denúncia TC/003327/2022**, relativo à Prefeitura Municipal de São João da Serra - PI, exercício financeiro de 2021. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de abril de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC 000238/2020

ACÓRDÃO Nº 138/2022 - SSC

DECISÃO: Nº 192/2022.

ASSUNTO: INSPEÇÃO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – PI

OBJETO: APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES DETECTADAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA CONVITE Nº 02/2020.

RESPONSÁVEL: CLAÚDIA REGINA MEDEIROS E SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

KALINE DANIELLE CHAVES MOURA – PRESIDENTE DA CPL.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: INSPEÇÃO. IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

1 – Necessária observância ao princípio da competitividade, tornando imprescindível a promoção de ampliação razoável do acesso ao processo licitatório pela Administração Pública, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8666/93.

SUMÁRIO: Inspeção. Município de Várzea Grande/PI. Exercício de 2020. Unânime – Procedência da Inspeção. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 10), Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), o voto do Relator (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35), da seguinte forma:

1 - pela **procedência** da inspeção, **sem aplicação de multa**;

2 – pela expedição de **Recomendação** ao atual gestor para que nos próximos certames determine à comissão de licitação que observe o princípio da competitividade, por força do art. 3º da Lei 8.666/93.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente a serviço desta Corte de Contas – portaria nº 064/2022).

Presentes Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 009, em 30 de março de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

Sessões do TCE-PI:
acompanhe em
tempo real

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC- Nº 004316/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ELISALDETE DE CARVALHO BARROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 112/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ELISALDETE DE CARVALHO BARROS, CPF nº 373.559.883-87, RG nº 581394-SSP-PI, no cargo de PROFESSOR 40 Horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0770043, do quadro de pessoal do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1531/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 164, do dia 31/08/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 3.832,30 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 08 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 004755/2022

PROCESSO TC- Nº 017038/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO AMPARO ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 113/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, garantida a paridade, concedida à servidora Maria do Amparo Araújo, CPF nº 350.857.203-00, RG nº 986.369, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0634964, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0218/22 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 058, do dia 25/03/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 1.199,49 (mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: CLIDENOR FERREIRA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 114/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte, requerida por Clidenor Ferreira de Sousa, CPF nº 299.796.173-49, viúvo da servidora Maria Luiza Barros Morais de Sousa, CPF nº 138.450.473-72, servidora inativa no cargo de Professora do Primeiro Ciclo, classe “C”, nível I, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI, matrícula nº 000627, falecido em 26/03/21, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 20) com o Parecer Ministerial (peça 21), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0744/2021, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3039, de 10/06/2021 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 5.187,68 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 004435/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MONICA MARIA BOAVISTA GOMES BRAGA CASTELO BRANCO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 115/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, concedida à servidora MMONICA MARIA BOAVISTA GOMES BRAGA CASTELO BRANCO, RG nº 540951-PI, CPF nº 273.728.713-87, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviço, classe II, padrão E, Matrícula nº 0074063, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1000/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 094, do dia 26/05/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 3.378,73 (três mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 004574/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: CARLOS MARCELO DE SANTANA OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 116/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte, requerida por CARLOS MARCELO DE SANTANA OLIVEIRA, CPF nº 892.648.943-49, filho da servidora MARIA JOSÉ DE SANTANA OLIVEIRA, falecida em 03.05.2020, servidora inativa no cargo de PROFESSOR, nível IV, classe B, vinculado ao (à) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0131/2022, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 055, de 22/03/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 3.345,59 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 005734/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: SANDRA CHAVES PESSOA BARROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 117/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, concedida à servidora Sandra Chaves Pessoa Barros, CPF nº 338.040.363-68, ocupante do cargo de Professor (a) 40 horas, Classe SE, Nível IV, Matrícula nº 0722740, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 852/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 079, do dia 04/05/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 4.209,84 (quatro mil, duzentos e nove reais e oitenta quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 009194/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DE LOUDES FERREIRA DE CARVALHO SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 118/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte concedida a Maria de Lourdes Ferreira de Carvalho Silva, CPF nº 066.887.723-53, na qualidade de cônjuge supérstite do Sr. Izidio Marreiros da Silva, CPF nº 066.474.483-49, falecido em 01/09/2019, outrora ocupante do cargo AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, padrão E, classe III, do quadro de pessoal da UNID. OP. CENTRO EDUC. FEMININO-CEF-SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, matrícula nº. 0059501, com fundamento no Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art.40, §7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 401/2021, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 102, de 20/05/2021 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 1.909,75 (mil, novecentos e nove reais e setenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC Nº 003782/2022

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: “R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais) mensais” ao invés de “R\$ 1.121,00 (Um mil, duzentos e doze reais) mensais”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADOR POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO (A): MARIA DE FATIMA DE SOUSA ALVES

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 114/2022 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais, concedida à servidora Maria de Fátima de Sousa Alves, CPF nº 218.189.163-04, RG nº 625627-PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 937-1, lotada na Prefeitura Municipal de Valença do Piauí - PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XX, de 07/03/2022, Ed. IVDXXVI, (fl. 31, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022RA0279 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar Legal a Portaria de nº 002/2022 (fls. 29/30, peça 01), datada de 03/03/2022, concessivo de aposentadoria à requerente, com efeitos retroativos a 01/03/2022, em conformidade com Art. 19, da Lei Municipal nº 1.254/17, assim como art. 40, § 1º, II, B, da CF c/c o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, com proventos proporcionais e sem paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais) mensais, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme art. 40, da Lei Municipal nº 861/97	R\$ 1.488,85
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 1.488,85
CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS	
VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA, nos termos da Lei Federal nº 10.887/04	R\$ 1.184,78
Proporcionalidade (80,72%)	R\$ 956,35
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.212,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 30 de março de 2022.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 000038/2022

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: “**Falecido em 27/06/2021**” ao invés de “falecido em 13/07/2021”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS (AS): MARIVALDA MACEDO DOS REIS E PEDRO ANÍSIO MACEDO E SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA.

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 119/2022 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Marivalda Macedo dos Reis**, CPF nº. 012.718.045-14 e **Pedro Anísio Macedo e Silva**, CPF nº 096.482.203-28, na qualidade de dependentes do servidor falecido Sr. **Gildenir Silva de Sousa**, CPF nº 347.358.523-87, RG nº 1.123.609-PI, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Digitador, lotado na Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, matrícula nº 293-1, falecido em 27/06/2021 (certidão de óbito à fl. 16 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022RA0291 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 188/2021 (fls. 29/30 da peça 01)**, datada de 26/07/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios Edição IVCCCLXXIII, Ano XIX, de 28/07/2022 (peça 01, fl. 31), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com **art. 13, I e art. 40, II, § 3º, I da Lei nº 288 de 06 de novembro de 2015, que dispões o Regime Próprio de Previdência do Município de Redenção do Gurguéia**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.414,50 (Um mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**, conforme segue:

PROCESSO Nº 013/2021			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 147-B de 01/03/1997 (Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Redenção do Gurgueia do Estado do Piauí)	R\$	1.150,00
B.	Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 147-B de 01/03/1997 (Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Redenção do Gurgueia do Estado do Piauí)		264,50
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	1.414,50
VALOR DOS PROVENTOS		R\$	1.414,50
Redenção do Gurgueia - 26 de Julho de 2021.			



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 04 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/005061/2022

ASSUNTO: CONSULTA – LEGALIDADE DA MAJORAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI POR MEIO DE DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 05/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI

EXERCÍCIO: 2022

AUTORIDADE CONSULENTE: MAIRON MARTINS DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 122/2022-GKE

1. RELATÓRIO

Versa o processo em epígrafe sobre consulta proposta pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI, versando sobre "(...) *Legalidade da majoração dos subsídios dos vereadores de Barra D'Alcântara/PI por meio de decreto legislativo municipal nº 05/2020, de 13 de outubro de 2020 (...)*", formulando os seguintes quesitos:

- Qual o entendimento do TCE/PI quanto legalidade do Decreto Legislativo como instrumento hábil para majorar subsídio dos vereadores?
- Se a Presidente da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI esta autorizado a conceder reajuste aos subsídios dos vereadores por meio do Decreto Legislativo nº 05/2020?

2. PRELIMINARMENTE

Os Artigos 201 e 202, do RITCEPI prelecionam o seguinte, *in verbis*:

Art. 201. O Plenário decidirá sobre consultas suscitadas quanto a dúvidas na aplicação da legislação e de normas concernentes a matéria de sua competência e atribuição, que lhe forem formuladas pelas seguintes autoridades:

(...) *Omissis*

§1º As consultas formuladas deverão conter a indicação precisa e analítica de seu objeto e serão instruídas com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, constando, ainda, cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta.

(...) *Omissis*

Art. 202. O Tribunal não conhecerá de consulta formulada em desacordo com as disposições do artigo anterior ou que verse apenas sobre caso concreto, sendo liminarmente arquivada.

Art. 203. A consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação em caso concreto, obriga o consulente a demonstrar e a fundamentar o relevante interesse público da matéria, e somente será recebida mediante decisão fundamentada do relator, sendo que a decisão proferida pelo Tribunal será sempre em tese.

Quanto à proposição da consulta em destaque, percebe-se, facilmente, que o processo em comento trata de caso concreto sem que o Consulente tenha demonstrado e fundamentado o relevante interesse público da matéria, estando, pois, em desacordo com o disposto no Art. 201, § 1º, do RITCEPI.

Entretanto, cumpre ressaltar que este C. TCE-PI já se manifestou sobre o objeto da consulta em tela, por ocasião da prolação do Acórdão nº 972/2018, nos autos do TC/025873/2017 (Consulta), nos seguintes termos, in verbis:

“(…) 1) Não é necessário elaborar lei nova determinando “represtinação” da lei anterior. O subsídio a vigorar na legislatura 2017/2020 deve ter o mesmo valor daquele pago no mês de dezembro/2016 aos vereadores municipais, para que não haja descumprimento ao princípio da anterioridade. Especial destaque para este ponto: o subsídio a ser aplicado deve ser aquele referente ao mês de dezembro/2016 (R\$ 2.157,00), e não o valor total de R\$ 3.500,00 (constante da Lei nº 15/2012); 2) Como basta Resolução para fixação do subsídio dos vereadores, pelo princípio da simetria das formas, bastaria uma Resolução para dispor que o subsídio adotado para a atual legislatura permanecerá o mesmo subsídio em vigência no município, pago em dezembro de 2016, para que não haja descumprimento ao princípio da anterioridade; 3) Para a revisão geral anual do subsídio dos vereadores, não é necessária a edição de lei específica, uma vez não ser necessária lei para a fixação. Portanto, pode ser feita a recomposição via Resolução; 4) Entende-se que é inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho real, ou seja, acima da inflação. Admite-se apenas a recomposição dos subsídios, isto é, atualização/correção monetária por índice inflacionário oficial. O reajuste do subsídio na legislatura atual não deve se basear no teto estabelecido por norma que fixou o valor dos subsídios na legislatura anterior (R\$ 3.500,00 – Lei nº 15/2012), mas sim no valor efetivamente pago aos Vereadores no mês de dezembro de 2016 (R\$ 2.157,00). Assim, a recomposição das perdas inflacionárias deve retroagir ao início da legislatura (01/01/2017), mas a diferença entre o subsídio de dezembro/2016 (R\$ 2.157,00) e o subsídio máximo de R\$ 3.500,00 (constante da Lei nº 15/2012) não pode ser objeto de retroação. Destaque-se que a revisão geral anual deve se dar sem distinção de índices, abrangendo de forma igual os vereadores e os demais servidores do Legislativo municipal (art. 37, inciso X, da CF) (...)”.

N.º PROCESSO: TC/004465/2021

3.DECISÃO

Ante o exposto, por considerar não preenchidos os requisitos necessários para o conhecimento da presente consulta, **DECIDO**, liminarmente, pelo **NÃO CONHECIMENTO** e, por consequência, o **ARQUIVAMENTO** da Consulta (TC/005061/2022), na forma das disposições preconizadas nos Artigos 202 e 203, todos do **RITCEPI**.

DECIDO, também, pelo encaminhamento ao Consulente, Sr. Mairon Martins da Silva, através do e-mail que foi utilizado para o seu envio no Protocolo Web, de cópia integral do Acórdão do Plenário deste C. TCE/PI de nº 972/18, prolatado nos autos do TC/125873/2017 (Consulta), para conhecimento.

Encaminhem-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Teresina, 12 de abril de 2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DO E-TCE
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

N.º. DECISÃO: 108/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria do Socorro Gomes Pereira Silva, CPF nº 226.291.903-82, RG nº 407.834-PI, outrora ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível IV, Matrícula nº 0271497, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I II, III e IV da EC nº 41/03.**

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 708/2020 – **PIAUIPREV (fl. 143, peça 01), datada de 15 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E) nº 90 (fl. 145, peça 01), datado de 20 de maio de 2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.238,24 (Quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) conforme segue:**

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$129,33
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.238,24

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/019984/202

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, RAIMUNDO NONATO DO VALE BATISTA, CPF nº 011.359.613-87.

INTERESSADAS: HAYDÉE DE MARIA OLIVEIRA BATISTA (ESPOSA), CPF nº 041.727.953-15 E JULIANA OLIVEIRA BATISTA (FILHA INVÁLIDA NASCIDA EM 14/01/76), CPF nº 619.213.333-67

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCENCELOS

DECISÃO Nº 120/2022 - GJC

Trata-se de **Ato de Retificação de Pensão por Morte**, concedida à Sra. **Haydée de Maria Oliveira Batista** (esposa), CPF nº 041.727.953-15 e à Sra. **Juliana Oliveira Batista** (filha inválida nascida em 14/01/76), CPF nº 619.213.333-67, devido ao falecimento do Sr. **Raimundo Nonato do Vale Batista**, CPF nº 011.359.613-87, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, matrícula nº 0022918, ocorrido em 08/08/2020. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 265**, em **14/12/2021** (peça 1, fl. 1021).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2022MA0372 (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0985/2021 – PIAUIPREV**, (peça 01, fls. 1016/1017), datada de 27/07/2021, entra em vigor na data da sua publicação, concessório da pensão em favor de **Haydée de Maria Oliveira Batista**, na condição de esposa e **Juliana Oliveira Batista** (filha inválida nascida em 14/01/76) do servidor falecido em 08/08/2020 conforme documento à (peça 1, fl. 11), Sr. **Raimundo Nonato do Vale Batista**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$15.032,58 (quinze mil, trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, a ser rateado entre as partes, sendo **R\$7.122,97** para cada uma, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO (ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 2º, II “A” DA LEI Nº 5.543/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.967/10).	R\$1.800,00

VENCIMENTO (LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$16.917,87
TOTAL	R\$18.717,87
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	
Valor da Aposentadoria	R\$18.717,87
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS	R\$6.433,57
Valor Restante para o cálculo da Cota Familiar	R\$12.284,30
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do valor da aposentadoria)	R\$6.142,15
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 2 dependentes)	R\$2.456,86
Valor Total da Cota Familiar	R\$8.599,01
Valor Total do Provento da Pensão por Morte:	R\$15.032,58
RATEIO DO BENEFÍCIO	

Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

NOME: HAYDÉE DE MARIA OLIVEIRA BATISTA; **DATA NASC.** 16/05/1949; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 041.727.953-15; **DATA INÍCIO:** 07/04/2021; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 50,00; **VALOR (R\$):** 7.516,29.

NOME: JULIANA OLIVEIRA BATISTA; **DATA NASC.** 14/01/1976; **DEP:** FILHA INVÁLIDA; **CPF:** 619.213.333-67; **DATA INÍCIO:** 07/04/2021; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 50,00; **VALOR (R\$):** 7.516,29.

RECALCULAR O BENEFÍCIO de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (21.000-56- DDDCSRH/2000), conforme art. 40, § 6º da CF/88 c/c §2º, do art.24, da EC 103/2019, atendendo a manifestação feita no termo de opção pela requerente **HAYDEÉ DE MARIA OLIVEIRA BATISTA**, matrícula nº 064.155-3, CPF nº041.727.953-15, ocupante do cargo de PROFESSOR, Classe A, Nível - IV, do quadro de inativos do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ficando seus proventos no valor de R\$2.122,97 (dois mil, cento e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) mensais, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
REGIME	REGIME PRÓPRIO DO ESTADO DO PIAUÍ	
TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA	
Nº DO BENEFÍCIO/ATO CONCESSÓRIO		
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$3.299,84
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA		
Título	Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	Valor a aplicar perc. por faixa R\$1.045,00	R\$1.045,00
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos) R\$1.045,00.		R\$627,00
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos) R\$1.045,00.		R\$418,00
4ª Faixa (20% do valor que exceder a três salários mínimos, limitado a quatro salários mínimos R\$164,84).		R\$32,97
Valor do Benefício para o Rateio		R\$2.122,97

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 226/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o memorando nº 006/2022-GJV, protocolado sob o nº 005513/2022,

RESOLVE:

Autorizar a suspensão de todos os períodos de férias do Conselheiro Substituto **JACKSON NOBRE VERAS**, matrícula nº 96.649, concedidos por meio da Portaria nº 845/2021, para usufruto posterior.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUMES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 227/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 004092/2021,

RESOLVE:

Designar comissão composta pelos os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação do Contrato nº 11/2022, em cumprimento do item 5.1.10 do Termo de Referência EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Antônio Rodrigues de Carvalho Neto	98.681	Presidente
Yngrid Fernandes Nogueira de Sousa	98.724	Membro
Eline Rodrigues de Miranda Paulo	96.774	Membro

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 197/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004653/2022 e na Informação nº 211/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora IRLANI MARQUES DE CARVALHO, matrícula nº 98339 por 08 (oito) dias, no período de 09/04/2022 a 16/04/2022, em virtude de seu casamento, nos termos do artigo 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 198/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 005352/2022 e na Informação nº 215/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor FLAVIO LIMA VERDE CAVALCANTE, matrícula nº 97410, no período de 11/04/2022 a 13/04/2022 e 22/04/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 199/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004586/2022 e na Informação nº 207/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JOÃO LUIS CARDOSO FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula nº 97844, no período de 07/04/2022 a 20/04/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1175/2018, nos termos do *item 2* da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (EXTRAORDINÁRIA)

25/04/2022 (SEGUNDA-FEIRA) - 09:00H

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 001/2022

CONSª. WALTÂNIA ALVARENGA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

• **TC/007800/2018**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO 2018)

Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO – GOVERNO DO ESTADO. Responsável: José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador do Estado do Piauí (Período: 01/01/2018 a 31/12/2018). Outros Responsáveis: Rafael Tajra Fonteles – Secretário de Fazenda (Período: 01/01/2018 a 31/12/2018). Ricjardeson Rocha Dias – Diretor da Unidade de Controle Contábil (Contador Geral do Estado). Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952 – Com procuração (fl. 65, peça 43). Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

TOTAL DE PROCESSOS: 01 (UM)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Secretária das Sessões

TCE-PI

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

[Tce_pi](#)
[@Tcepi](#)
www.tce.pi.gov.br
www.facebook.com/tce.pi.gov.br
<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>